

Contrato nº 005/ 2019-AMA

Processo nº P050349/2018-SPU

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA SOBRAL GARDEN LTDA-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (AMA), situada na Av. Dr. Euclides Ferreira Gomes, nº425, Coração de Jesus, Sobral -CE, CEP 62043-070, inscrita no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr. Jorge Vasconcelos Trindade, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº910025002183e do CPF nº447.610.073-20, residente e domiciliado em (Sobral-Ceará), na Av. Rita Leite, nº 1140, bairro Renato Parente e a empresa SOBRAL GARDEN LTDA-ME, com sede na Rua Paulo Aragão, nº 928, Sobral-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.352.736/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Francisco de Assis Linhares Fernandes, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº200631014593, e do CPF nº104.778.963-91, residente e domiciliado na Rua Eurípedes Ferreira Gomes, nº 193, Pedrinhas, Sobral-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 009/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 009/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de tutores de madeira Massaranduba para escoamento de plantas, por ocasião dos serviços de arborização do Município de Sobral, para atender às necessidades da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA do Município de Sobral, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital e na proposta da CONTRATADA.

**3.2.** Do item contratado.

Item	Especificação	Marca/Fabricante	Unid	Qnt d	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
2	TUTORES DE MADEIRA MASSARANDUBA PARA ESCOAMENTO DE PLANTAS, QUADRADO, COM ALTURA DE 2 METROS E ESPESSURA DE 2,5MX2,5CM, SEM FALHAS OU ARESTAS NA MADEIRA.	MADEIRA MASSARANDUBA/SERRARIA LIMA INDÚSTRIA COMÉRCIO	UNI	1.875	R\$ 4,34	R\$ 8.137,50
3	TUTORES DE MADEIRA MASSARANDUBA PARA ESCORAMENTO DE PLANTAS, QUADRADO, COM ALTURA DE 2,5 METROS E ESPESSURA DE 2,5 X 2,5, SEM FALHAS OU ARESTAS NA MADEIRA.	MADEIRA MASSARANDUBA/SERRARIA LIMA INDÚSTRIA COMÉRCIO	UNI	5.625	R\$ 3,89	R\$ 21.881,25
Valor Total do(s) item (ns) R\$						R\$ 30.018,75

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

**5.1.** Os serviços especificados na cláusula primeira, cujos valores estão estimados em R\$ 30.018,75 (trinta mil e dezoito reais e setenta e cinco centavos), com impostos inclusos, que serão pagos à CONTRATADA, à medida da sua efetiva prestação, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

**5.2.** Os preços são firmes e irrevogáveis.

**5.3.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da CONTRATANTE:

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Agência Municipal do Meio Ambiente, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no banco ITAÚ.

**6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para

as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 2402.18.541.0124.2.218.3.3.90.30.00.1.001.0000.00 – Fonte Municipal e 2403.18.541.0039.1.212.3.3.90.30.00.1.990.0000.02 – Fonte Municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** O prazo de execução será de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

**8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** Quanto à execução: PARCELADA

**10.1.1.** Considerando-se o recebimento, por parte do vencedor, da respectiva Ordem de Serviço / Nota(s) de Empenho(s), a prestação de serviço será realizada conforme

necessidade informada pelo Gestor do contrato;

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de execução dos serviços e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

10.1.3. O serviço deverá ser prestado no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados e em conformidade com especificações estabelecidas neste termo e com disposto no instrumento convocatório;

10.1.4. O prazo de início do serviço não poderá ser superior a 02 (dois) dias contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Ricardo Cruz Parente, matrícula 20718, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**13.2.** Para o acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

**13.2.1.** Solicitar da Contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**13.2.2.** Verificar a conformidade da execução contratual de acordo com as obrigações da CONTRATADA, listadas na cláusula décima primeira deste contrato;

**13.2.3.** Indicar a ocorrência de indisponibilidade do fornecimento do serviço;

**13.2.4.** Encaminhar à Coordenação Administrativa Financeira os documentos que relacionam as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os

referentes a pagamentos.

13.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos, cláusulas ou obrigações deste contrato, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

**17.2.** Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.

**17.3.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, juntamente com a unidade gestora - SECOG, nos termos da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado

pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 24 de ABRIL de 2019.

  
Jorge Vasconcelos Trindade

CONTRATANTE

  
Francisco de Assis Linhares Fernandes

CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

(nome da testemunha 1)

RG:


CPF:

2. \_\_\_\_\_

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:   
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA

NÁTALIA NARA DE ARAÚJO SILVA

Assessora Jurídica - OAB-CE 26133



Fiscalização desta SECOMP, vem, respeitosamente, perante V. Sa(s)., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo imposterável de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, seja dado REINÍCIO à execução da obra, sob pena de formalização de processo de rescisão unilateral do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SECOMP, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse públicos. Sobral, 24 de abril de 2019. David Machado Bastos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DE OBRA ELÉTRICA (CONTRATO) Nº 059/2019 - SECOMP/ENEL - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos. **CONTRATADO:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70. **OBJETO:** Constitui objeto contratual a execução do serviço de remoção de postes pertencentes ao sistema de distribuição elétrica, localizado na Rua Pe. José Palhano de Sabóia, no Bairro Alto do Cristo, em frente ao monumento do Cristo Redentor - Sobral - Orçamento Nº 8421-0035047519/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25 inciso I da Lei 8.666/1993 e suas alterações e a inexigibilidade Nº 005/2019-SECOMP. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.736,74 (oito mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de abril de 2019. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - Adriano Sampaio - Representante da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ. Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DE OBRA ELÉTRICA (CONTRATO) Nº 061/2019 - SECOMP/ENEL - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos. **CONTRATADO:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70. **OBJETO:** Constitui objeto contratual a execução do serviço de remoção de poste pertencente ao sistema de distribuição elétrica, localizado no beco entre as Ruas Domingos Olímpio e Rua Cel. Ernesto Deocleciano, Bairro Centro - Sobral - Orçamento Nº 8421-0035047665/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25 inciso I da Lei 8.666/1993 e suas alterações e a inexigibilidade Nº 004/2019-SECOMP. **VALOR GLOBAL:** R\$ 49.105,42 (quarenta e nove mil, cento e cinco reais e quarenta e dois centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de abril de 2019. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS - Adriano Sampaio - Representante da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ. Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

### SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**PORTARIA Nº 004/2019 - STDE - CRIA O COMITÊ JULGADOR DO PROCESSO SELETIVO INDICADO NO EDITAL 02/2019 - STDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 22, incisos II, III, XIX e XXII, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, CONSIDERANDO a necessidade de designar os membros do Comitê Julgador do Edital nº 02/2019 - STDE, que regulamenta o Processo Seletivo que regulamenta a Seleção de Projetos para ocupação do espaço da Coworking Municipal Nairo Guimarães Coelho, do Município de Sobral - CE, conforme art. 10 do Decreto Nº 1977, de 27 de dezembro de 2017. RESOLVE:** Art. 1º. Fica criado o Comitê Julgador do Processo Seletivo previsto nos termos do Edital de nº 02/2019 - STDE, que fará o julgamento dos recursos apresentados pelos Candidatos, no ato de inscrição, nos moldes do Processo Seletivo previsto no citado Edital. § 1º O Comitê Julgador do Processo Seletivo de que trata o caput do presente artigo será formada por 03 (três) membros, Designados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico a seguir discriminados: I - Francisco Leandro de Vasconcelos Lopes / Matrícula nº 20607. (PRESIDENTE); II - Rachel Rodrigues/ Matrícula nº 20615 (MEMBRO); III - Sâmea Maria Melo de Aquino Guimarães/Matrícula nº 9232 (MEMBRO). § 2º As atividades dos membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo referido na presente portaria não serão remuneradas. § 3º O Comitê Julgador

Julgador deliberar com discricionariedade sobre os critérios de classificação dos candidatos, desde que em conformidade com a legislação que trata da matéria, bem como mediante o devido aval da Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de abril de 2019. Raimundo Inácio Neto - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE.

### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019 - AMA - CONTRATANTE:** Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. **CONTRATADO:** F. ALDIVA T. DE SOUSA & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.929.635/0001-17, representada pelo Sr. FRANCISCO ALDIVAN TEIXEIRA DE SOUSA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de tutores de madeira Massaranduba para escoamento de plantas, por ocasião dos serviços de arborização do Município de Sobral para atender às necessidades da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA do Município de Sobral, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de referência deste Edital e proposta da Contratada. **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.718,75 (vinte e seis mil setecentos e dezoito e setenta e cinco centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sannyo Barros de Albuquerque, matrícula 20860, especialmente designado para este fim pela Contratante. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **DATA/LOCAL DA ASSINATURA:** Sobral, 24 de abril de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - Francisco Aldivan Teixeira de Sousa - Representante da Empresa F. ALDIVA T. DE SOUSA & CIA. LTDA. Natália Nara de Araújo Silva - ASSESSORA JURÍDICA DA AMA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2019 - AMA - CONTRATANTE:** Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. **CONTRATADO:** SOBRAL GARDEN LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 05.352.736/0001-42, representada pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o edital do Pregão Eletrônico nº 009/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de tutores de madeira Massaranduba para escoamento de plantas, por ocasião dos serviços de arborização do Município de Sobral para atender às necessidades da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA do Município de Sobral, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de referência deste Edital e proposta da Contratada. **VALOR GLOBAL:** R\$ 21.881,25 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e um e vinte e cinco centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sannyo Barros de Albuquerque, matrícula 20860, especialmente designado para este fim pela Contratante. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **DATA/LOCAL DA ASSINATURA:** Sobral, 24 de abril de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - Francisco de Assis Linhares Fernandes - Representante da Empresa SOBRAL GARDEN LTDA-ME. Natália Nara de Araújo Silva - ASSESSORA JURÍDICA DA AMA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2019 - AMA - CONTRATANTE:** Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Jorge Vasconcelos Trindade. **CONTRATADO:** R.I. DE QUEIROZ MENEZES-ME, inscrita no CNPJ nº 22.826.441/0001-80, representada pelo Sr. RONY ÍTALO DE QUEIROZ MENEZES. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O Edital de Credenciamento nº 03/2018 e seus anexos, os preceitos do direito público, com base nos artigos 1º, 2º 3º e 4º da Lei 1671/17 do município de sobral, bem como o art. 225 da Constituição Federal de 1988 e a Lei 8.666/93 e suas alterações. **OBJETO:** Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, tricotomia e internação).